



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Registro: 2025.0000349357

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento n. 2086399-27.2025.8.26.0000, da Comarca de Piracaia, em que é agravante RELIZA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, é agravado IVS ATACADO E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 21ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "**Deram provimento ao recurso. V. U.**", de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO ALCIDES (Presidente sem voto), DÉCIO RODRIGUES E FÁBIO PODESTÁ.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

**MIGUEL PETRONI NETO**

**Relator**

Assinatura Eletrônica



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº 48870

Agravo de Instrumento nº 2086399-27.2025.8.26.0000

Comarca de Piracaia

Agravante: **RELIZA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Agravada: **IVS ATACADO E COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA.**

Juiz(a) de Direito: Cleverson de Araújo

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE CITAÇÃO ELETRÔNICA. DEFERIMENTO. RECURSO PROVIDO.

#### **I. Caso em Exame**

1. Recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu pedido de citação por e-mail. Alega a agravante que todas as pessoas jurídicas foram cadastradas no Domicílio Judicial Eletrônico (DJE) pelo CNJ, utilizando dados da Receita Federal.

#### **II. Questão em Discussão**

2. A questão em discussão consiste na possibilidade de citação por meio eletrônico, considerando o cadastro compulsório de pessoas jurídicas no sistema do Domicílio Judicial Eletrônico.

#### **III. Razões de Decidir**

3. O artigo 246 do CPC, com redação da Lei nº 14.195/2021, prevê a citação preferencialmente por meio eletrônico.

4. A Resolução nº 455/22 do CNJ e o Comunicado Conjunto nº 466/2024 regulamentam o Domicílio Judicial Eletrônico, permitindo a citação eletrônica de pessoas jurídicas cadastradas.

#### **IV. Dispositivo e Tese**

5. Recurso provido para deferir a citação nos moldes necessários.

*Tese de julgamento:* 1. A citação eletrônica é viável quando uma pessoa jurídica está cadastrada no Domicílio Judicial Eletrônico. 2. O cadastro obrigatório realizado pelo CNJ viabiliza a citação eletrônica.

#### **Legislação Citada:**

- CPC, art. 246.
- Lei nº 14.195/2021.
- Resolução CNJ nº 455/22.

#### **Jurisprudência Citada:**

- TJSP, Agravo de Instrumento 2056680-97.2025.8.26.0000, Rel. Silva Russo, 15ª Câmara de Direito Público, j. 27.02.2025.
- TJSP, Agravo de Instrumento 2202451-43.2024.8.26.0000, Rel. Dimas Rubens Fonseca, 28ª Câmara de Direito Privado, j. 25.07.2024.

1. Cuida-se de recurso de agravo de instrumento interposto em razão da r. decisão copiada a fls. 08, que indeferiu o pedido de citação por e-mail.

Sustenta a agravante a possibilidade do pedido e que o cadastro de todas as pessoas jurídicas, de direito público e privado, de todo o país, foi realizado no sistema do Domicílio Judicial



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Eletrônico (DJE), o qual já foi finalizado no ano de 2024, visto que, caso a pessoa jurídica não tenha cumprido a sua obrigação de voluntariamente, ela foi compulsoriamente cadastrada pelo próprio CNJ, que utilizou as informações constantes da base de dados da Receita Federal.

O agravo foi recebido e processado sem atribuição de efeito suspensivo (fls. 15) e não respondido porque ainda não citada a parte agravada.

### **É o relatório.**

2. O agravo tem como propósito a reforma da decisão a seguir transcrita:

*"Vistos, etc. Indefiro a citação por e-mail, pois a modalidade depende de prévio cadastramento prévio do citando no sistema, o qual ainda não foi implantado pelo TJSP. Sobre o tema: Execução – Citação por meio eletrônico – Art. 246, V, do atual CPC – Providência que depende de prévio cadastramento do citando no sistema, o qual ainda não foi implantado no TJSP – Modalidade de citação que não consiste em mero envio de correio eletrônico ao e-mail do citando, devendo ser realizada em portal disponibilizado para essa finalidade, no qual a pessoa a ser citada esteja previamente cadastrada, o que não ocorre no caso em tela – Precedentes do TJSP – Agravo desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2217709-35.2020.8.26.0000; Relator (a): José Marcos Marrone; Órgão Julgador: 23ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 25ª Vara Cível; Data do Julgamento: 17/11/2020; Data de Registro: 17/11/2020) Defiro as pesquisas de endereço da requerida através sós sistemas eletrônicos Infojud e Bacenjud, mediante o prévio recolhimento das custas, no prazo de 15 dias.Int."*

O recurso comporta provimento.

Com efeito, como se sabe, nos termos do comando normativo do artigo 246 do CPC com redação dada pela Lei nº 14.195/2021, *"a citação será feita preferencialmente por meio eletrônico, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da decisão que a determinar, por meio dos endereços eletrônicos indicados pelo citando no banco de dados do Poder Judiciário, conforme regulamento do Conselho Nacional de Justiça"*.



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

No caso dos autos, a agravante demonstrou que a agravada possui domicílio judicial eletrônico, este devidamente regulamentado pela Resolução nº 455/22 do CNJ e Comunicado Conjunto nº 466/2024 - CPA nº 2021/99847), do qual se extrai:

*“COMUNICADO CONJUNTO Nº 466/2024 (CPA nº 2021/99847):*

*A Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça, considerando o disposto na Resolução CNJ nº 455/2022, que regulamentou o Domicílio Judicial Eletrônico, criado pela Resolução CNJ nº 234/2016, COMUNICAM os Senhores Magistrados, Membros do Ministério Público, das Procuradorias, da Defensoria Pública, Advogados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância que:*

*1) Nesta primeira fase, a partir de 12/07/2024 fica implantado no sistema SAJPG5 o Domicílio Judicial Eletrônico para o encaminhamento das citações eletrônicas e intimações pessoais (estas nas hipóteses legais ou em razão de determinação judicial) às pessoas jurídicas de direito privado cadastradas na plataforma do CNJ.*

*1.1) As demais intimações às empresas realizadas no curso do processo permanecem no formato atual (Diário de Justiça Eletrônico).*

*1.2) Conforme disposto no Comunicado Conjunto nº 197/2024, nas citações eletrônicas o prazo para confirmação do recebimento da comunicação é de 03 (três) dias úteis, restando prejudicada em caso de não recebimento, nos termos do §1º-A do artigo 246 do Código de Processo Civil, ao passo que nas intimações eletrônicas o prazo é de 10 (dez) dias corridos, considerando-se realizada a intimação automaticamente, nos termos do artigo 5º, §3º da Lei 11.419/2006.*

*2) Os convênios de citação eletrônica de instituições privadas atualmente existentes permanecem inalterados.*



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3) A Unidade Judicial continuará adotando o mesmo procedimento das citações/intimações eletrônicas via Portal Eletrônico, ou seja, a emissão de documentos por intermédio da configuração da aba “Atos do documento”. Com a assinatura e liberação do documento, o sistema encaminhará automaticamente a citação/intimação eletrônica para a pessoa jurídica de direito privado na plataforma do Domicílio Judicial Eletrônico.

4) A Unidade deverá conferir o cadastro da parte através do Menu Cadastro > Partes e Representantes e, se o caso, incluir a parte correspondente à empresa com o CNPJ principal e baixar a parte com o CNPJ diverso, sob pena de inviabilizar a citação/intimação pelo Portal.

5) A Unidade Judicial poderá identificar se uma parte é domiciliada de três formas: pela coluna “Intimação Eletrônica”, configurável nas filas do fluxo de trabalho digital, pela mesma coluna disponível na aba “Pessoas” da tela “Emissão de Documentos” ou pelo ícone “IE” disponível na tela “Configurar novo ato” ao lado do nome da parte.

6) A apresentação do projeto, cronograma de implantação e de cadastramento de instituições públicas e privadas no Domicílio Judicial Eletrônico podem ser consultadas pelo site do CNJ, por intermédio do link <https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-ecomunicacao/justica-4-0/domicilio-judicial-eletronico/>.

7) Fica descontinuado o e-mail [spi.citacaoempresas@tjsp.jus.br](mailto:spi.citacaoempresas@tjsp.jus.br) para fins de cadastramento de empresas privadas no projeto da Citação Eletrônica” (email enviado a todos os Juízes da Capital e Interior em 12/07/2024)”.

Ante as considerações acima e considerando a realização do cadastro compulsório até agosto de 2024, verifica-se a viabilidade do deferimento da medida almejada.



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nesse sentido:

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - Município de Campo Limpo Paulista - Requerida a citação via Domicílio Judicial Eletrônico Indeferimento da medida Não cabimento Possibilidade de citação via meio eletrônico, nos termos do artigo 246 do CPC, e com previsão na Resolução nº 455/22 do CNJ Indicação do endereço eletrônico da executada na Receita Federal Precedente desta C. Corte Decisão reformada Agravo provido.”. (TJSP; Agravo de Instrumento 2056680-97.2025.8.26.0000; Relator (a): Silva Russo; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Público; Data do Julgamento: 27/02/2025).*

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Inconformismo contra decisão que indeferiu a citação eletrônica, porque a ré não possuía cadastro no Egrégio de Justiça de São Paulo. Pretensão do envio ao endereço eletrônico cadastrado na Receita Federal. Implantação do Sistema de Domicílio Judicial Eletrônico do CNJ, através do sistema SAJPG5, a partir de 12 de julho de 2024. Inteligência do Comunicado Conjunto nº 466/2024. Citação eletrônica autorizada por intermédio desta plataforma. Recurso parcialmente provido”. (TJSP; Agravo de Instrumento 2202451-43.2024.8.26.0000; Relator (a): Dimas Rubens Fonseca; Órgão Julgador: 28ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 18ª Vara Cível; Data do Julgamento: 25/07/2024; Data de Registro: 25/07/2024).*

Ante o exposto, **dá-se** provimento ao recurso para deferir a citação nos moldes requeridos.

**MIGUEL PETRONI NETO**

Relator